

8/12/09 - JKH 20

PROJETO DE LEI Nº 5938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº 7
(DEMOCRATAS)**

Como resultado da Fusão da Emenda nº 391 de Plenário com o art. 5º da Emenda nº 376 de Plenário, ambos ao PL 5938/2009, dê-se ao art. 44 do substitutivo ao PL 5938/2009, aprovado na Comissão Especial, a seguinte redação:

- Art. 44.** Os royalties serão distribuídos da seguinte forma:
- I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
 - a) vinte por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
 - b) dez por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
 - c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
 - d) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 - e) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;
 - f) quinze por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

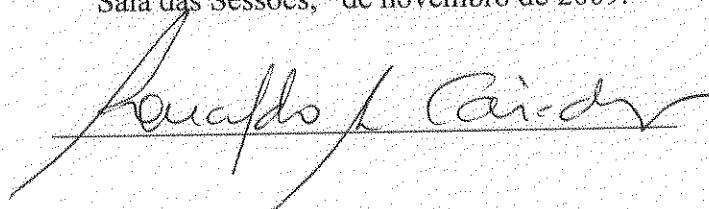
II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

A FAUSA:
LILIA MAIA
RONALDO CAIADO

(copy - emenda definitiva 7)

- a) **quinze** por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) **sete** por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) três por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) dez por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- e) **cinquenta** por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério da renda per capita, abaixo da média nacional, atendendo a critério inversamente proporcional;
- f) doze por cento para a União para serem destinados ao: Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.
- g) três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

Sala das Sessões, de novembro de 2009.


Ronaldo Caiado

